

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

## Termo de Ajustamento de Conduta nº 695/2013

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por sua 3ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, e a empresa SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, CNPJ nº 01.685.053/0001-56, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada somente SulAmérica, firmam, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, a reger-se pelas seguintes disposições:

### Objeto do Termo de Ajustamento de Conduta

Art. 1º. O presente Termo de Ajustamento tem por objeto ampliar os casos de dispensa de pré-autorização para exames de diagnósticos de pacientes internados que sejam segurados de contratos de seguro saúde firmados após a edição da Lei nº 9.656/98 no Distrito Federal.

### Deveres da Empresa

Art. 2º. A empresa Sul América se compromete, para todo e qualquer exame diagnóstico, indicado ao quadro clínico de pacientes internados e que tenha previsão no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar, sempre que solicitado pelo médico assistente ou nos estabelecimentos de saúde referenciados, a deixar de exigir autorização prévia ou validação prévia de procedimento.

Parágrafo único. A conduta da empresa se dará sem qualquer ônus para os segurados e vigorará por prazo indeterminado.

Art. 3º. A empresa se compromete a comunicar a toda sua rede de estabelecimento de saúde referenciada do Distrito Federal, que opere internação de pacientes, os deveres inscritos no art. 2º do presente Termo até o dia 31 de maio de 2013.

### Multa

Art. 4º. Em caso de descumprimento dos artigo 2º ou 3º, a empresa arcará com uma multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), por infração, que será revertida ao Fundo Distrital de Defesa dos Direitos do Consumidor.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

*[Assinaturas manuscritas]*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

**Disposições Finais.**

Art. 5º. O presente acordo vigorará por prazo indeterminado.

Brasília, 20 de maio de 2013.

*Traiano Sousa de Melo*

TRAJANO SOUSA DE MELO

3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor

*Marco Antunes*  
Marco Antunes  
Diretor Operacional

SULAMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

*Fabiane Reschke*

Fabiane Reschke  
Diretora Jurídica  
DIJUR

03/1/14

**SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS**  
CNPJ/MF nº 60.831.427/0001-63  
NIRE 3330001523-0

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 28 de março de 2013, lavrada na forma de sumário.**

**Data, Hora e Local:** Em 28.03.2013, às 14h, na sede da Companhia, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121, parte, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ.

**Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social, administradores da Companhia e o representante da KPMG Auditores Independentes.

**Publicações:** O relatório da administração, as demonstrações financeiras da Companhia, relativas ao exercício findo em 31.12.2012, e o parecer dos auditores independentes foram publicados em 28.02.2013 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, págs. 189 a 194, e no jornal Valor Econômico, caderno Rio de Janeiro, págs. E31 a E34.

**Convocação:** Dispensada na forma do art. 124 § 4º da Lei 6.404/76.

**Mesa Diretora:** Presidente: Patrick de Larragoiti Lucas  
Secretário: Daniel Mendonça Pareto

**Ordem do Dia:**

**Em Assembleia Geral Ordinária:**

- I. tomar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31.12.2012;
- II. aprovar a destinação do resultado do exercício social findo em 31.12.2012;
- III. eleger os membros do Conselho de Administração; e
- IV. fixar a remuneração dos administradores (Conselho de Administração e Diretoria).

**Em Assembleia Geral Extraordinária:**

- I. deliberar sobre a proposta de alteração do art. 15 e parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto do Estatuto Social da Companhia, bem como a exclusão do parágrafo quarto, de modo a refletir a nova forma de representação da Companhia; e
- II. aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia que constitui anexo à presente ata.

**Deliberações:** Aprovadas pela unanimidade de votos dos acionistas, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.

**Em Assembleia Geral Ordinária:**

- I. Tomadas as contas dos administradores e aprovados, sem ressalvas, o relatório da administração e as demonstrações financeiras, bem como examinado o parecer dos auditores independentes relativos ao exercício social findo em 31.12.2012.

04/1/14

II. Aprovada a proposta da administração no sentido de que o prejuízo líquido apurado no exercício social findo em 31.12.2012, no montante de R\$2.008.051,26, seja compensado pela reserva estatutária destinada à expansão dos negócios sociais.

III. (Re)eleitos para compor o Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, que terminará em data coincidente com a da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2014, sendo: (i) reeleito Presidente: **Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas**, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade 004.785.073-0 (DETRAN/RJ), CPF 718.245.297-91, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragoiti Lucas 121, 6º and.; (ii) eleito Vice-Presidente: **Johannes Martinus Maria Boers**, holandês, casado, administrador de empresas, passaporte holandês nº NURRPH756, residente e domiciliado em Amstelveenseweg 500, P.O. Box 810, 1000 AV. Amsterdã, Holanda e reeleito suplente: **Marcelo Viveiros de Moura**, brasileiro, casado, advogado, identidade 06873827-7 (IFP/RJ), CPF 002.026.677-40, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Rua Humaitá, 275, 16º and.; (iii) reeleito Conselheiro: **Arthur John Kalita**, norte-americano, casado, administrador de empresas, passaporte norte-americano 452041779, CPF 060.106.517-43, residente e domiciliado em 230 Park Avenue, 14º and., Nova Iorque, Nova Iorque 10169, EUA e reeleito suplente: **Fernando Aives Meira**, brasileiro, casado, advogado, identidade 13.832.000-7 (SSP/SP), CPF 201.166.928-63, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço na Rua Boa Vista 254, 9º and.; (iv) reeleito Conselheiro: **Carlos Infante Santos de Castro**, brasileiro, divorciado, engenheiro, identidade 22.007-D (CREA/RJ), CPF 339.555.907-63, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragoiti Lucas 121, 6º and.; (v) reeleito Conselheiro: **Thomaz Luiz Cabral de Menezes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade 12.521.664-6 (SSP/SP), CPF 810.107.458-91, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço na Rua Pedro Avancine 73, parte; e (vi) eleita Conselheira: **Carolyn Newton Appen**, americana, solteira, executiva, passaporte norte-americano nº 048356401, residente e domiciliada na 5780 Powers Ferry Rd, NW, Atlanta, Geórgia, Ga 30306, Estados Unidos da América e reeleito suplente: **Francisco Werneck de Albuquerque Maranhão**, brasileiro, casado, advogado, identidade 10.247.388-1 (IFP/RJ), CPF 025.945.917-85, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Rua Humaitá, 275, 16º andar.

Os Conselheiros declararam estar desimpedidos na forma da Lei para o exercício dos respectivos cargos, não fazer parte de sociedades concorrentes no mercado e preencher as condições estabelecidas na Resolução RN 311/12.

III.1. A designação dos Diretores para as funções específicas junto ao órgão regulador será realizada pelo Conselho de Administração na reunião em que for eleita e/ou reeleita a Diretoria para o próximo mandato.

IV. Aprovado o valor de até R\$5.964.000,00 para remuneração global e anual do Conselho de Administração e da Diretoria, já incluídos nessa remuneração, nos termos do art. 152 da Lei 6.404/76, todos os benefícios e verbas de representação, devendo ser atribuída aos respectivos membros conforme Estatuto Social.

**Em Assembleia Geral Extraordinária:**

I. Aprovada a proposta de alteração do art. 15 e parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto do Estatuto Social da Companhia, para refletir a nova forma de representação da Companhia. Os dispositivos modificados passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 15.** A-Companhia será representada por quaisquer 2 (dois) Diretores, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, em ambos os casos agindo em conjunto, exceto nas hipóteses mencionadas nos Parágrafos Primeiro e Segundo abaixo.

**Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá ser representada por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, em atos relacionados à demissão e à admissão de empregados, realização de anotações em carteiras de trabalho e na contratação de estagiários e aprendizes.

**Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá ser representada por 1 (um) procurador, agindo isoladamente, na prática dos seguintes atos:

I. representação ativa e passiva da Companhia perante órgãos e entes da Administração Pública federal, estadual e municipal, incluindo autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

II. representação da Companhia na qualidade de acionista ou quotista, em assembleias gerais de sociedades nas quais participe; e

III. representação da Companhia em juízo.

**Parágrafo Terceiro.** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes outorgados. Salvo as procurações ad judicium e para a defesa de processos administrativos, todas as demais deverão ser limitadas ao prazo de 1 (um) ano. As procurações outorgadas a empregados da Companhia serão automaticamente revogadas com o término dos seus respectivos contratos de trabalho.

**Parágrafo Quarto.** É vedado aos membros da Diretoria e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia."

7º Ofício de Notas - Edyenne Moura da Frota Cordeiro - Tabela

Rua Santa Sofia, 40 - RJ - Tel. (21) 3076-1722

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente copia fiel do original que foi exibido

Rio de Janeiro, 22/05/2013

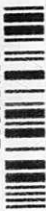
Serventia: 4.10

34% TJ + Fundos: 1,46

Total: 5.56



G1J75715



CARLOS HENRIQUE COSTA REGO  
SUBSTITUTO

II. Aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia que constitui o Anexo II desta ata.

**Documentos arquivados:** Foram arquivados na sede da Companhia os documentos submetidos à apreciação das Assembleias.

**Documento anexo:** Estatuto Social consolidado.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata no livro próprio, na forma de sumário, nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, assinada pela mesa e pelos acionistas.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2013.

**Assinaturas:** Patrick de Larragoiti Lucas, Presidente da Assembleia; Daniel Mendonça Pareto, Secretário da Assembleia. Acionistas: Sul América Seguro Saúde S.A., por seu procurador Daniel Pareto; Sul América Companhia de Seguro Saúde, por seu procurador Daniel Pareto.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

*Daniel Pareto*  
Daniel Pareto

Ident. nº 113.062 (OAB/RJ), CPF/MF nº 043.546.967-38  
Secretário da Assembleia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: SUL AMERICA SAUDE COMPANHIA DE SEGUROS

Nº: 33.001.523-0

Protocolo: 00-2013/128155-0

CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº

00002464772

DATA: 29/04/2013

Valéria A. Serra  
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Nome: SUL AMERICA SAUDE COMPANHIA DE SEGUROS  
Nº: 33.001.523-0  
Protocolo: 00-2013/128155-0 - 25/04/2013  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 26/04/2013 E O REGISTRO SOB O NÚMERO  
E DATA ACIMA.  
00002464772  
DATA: 29/04/2013  
Valéria A. Serra  
SECRETÁRIA GERAL

**SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS**

CNPJ/MF nº 60.831.427/0001-63  
NIRE 3330001523-0

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objetivo Social**

**Artigo 1º.** SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS é uma sociedade anônima e reger-se-á pelo presente estatuto e dispositivos legais aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121, parte, Cidade Nova, podendo criar, manter, encerrar e suprimir agências, filiais, sucursais e escritórios no Brasil e no exterior por deliberação da Diretoria, satisfeitas as formalidades legais.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto atuar exclusivamente, no ramo de seguro saúde, sendo vedada sua atuação em quaisquer outros ramos ou modalidade, podendo participar de outras sociedades, nos termos da lei.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**Capital e Ações**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$76.784.047,02 (setenta e seis milhões setecentos e oitenta e quatro mil, quarenta e sete reais e dois centavos), dividido em 4.629 (quatro mil seiscentas e vinte e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**Artigo 6º.** A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**CAPÍTULO III**  
**Da Administração**

**Artigo 7º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste estatuto social.

**Parágrafo Primeiro.** A remuneração global e anual dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração distribuir a quantia respectiva entre os administradores.

**Parágrafo Segundo.** Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos.

**SEÇÃO I**  
**Conselho de Administração**

**Artigo 8º.** O Conselho de Administração será composto de até 6 (seis) membros efetivos (podendo ser eleitos pela Assembleia Geral até o mesmo número de suplentes), dentre eles 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, todos pessoas naturais, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

**Artigo 9º.** O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, ao menos 1 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo Primeiro.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 6 (seis) ou 4 (quatro) dias úteis, em caso de reuniões por conferência telefônica ou meio similar, observado o estabelecido no parágrafo segundo abaixo. Para instalação das reuniões do Conselho de Administração em primeira convocação será necessária a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo Segundo.** Caso não haja quorum de instalação em primeira convocação, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas em segunda convocação com a presença de no mínimo metade de seus membros, ficando ressalvado que nessa hipótese tais reuniões deverão ser convocadas por escrito com a antecedência mínima de 2 (dois) ou 1 (um) dia(s) útil(eis), este último caso quando as reuniões forem realizadas por conferência telefônica ou meio similar.

**Parágrafo Terceiro.** Em qualquer hipótese, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por voto da maioria dos conselheiros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do seu próprio voto, o de qualidade, no caso de empate na votação.

**Parágrafo Quarto.** Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quanto bastem para constituir o quorum requerido para deliberação.

**Parágrafo Quinto.** Em caso de ausência ou impedimento temporário, o membro do Conselho de Administração será substituído por seu respectivo suplente. Sem prejuízo do disposto anteriormente, qualquer membro do Conselho de Administração poderá indicar, por escrito, especificamente para cada reunião, aquele que dentre os demais o representará, cabendo ao indicado, além de seu próprio voto, o de seu representado.



**Artigo 10.** Em caso de vacância no cargo de conselheiro, este será substituído por seu suplente, ou, na falta deste, o Conselho de Administração indicará um substituto que assumirá o cargo de conselheiro pelo tempo remanescente do mandato do conselheiro substituído.

**Artigo 11.** Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

**Artigo 12.** Compete ao Conselho de Administração:

- I. estabelecer a política geral e de administração da Companhia;
- II. definir a estrutura organizacional da Companhia;
- III. determinar o levantamento de balanços semestrais, intermediários ou intercalares;
- IV. aprovar os orçamentos anuais e plurianuais;
- V. deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades;
- VI. decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades;
- VII. eleger e destituir os diretores, fixar as suas atribuições e indicar o Diretor Presidente e o Diretor Comercial, quando houver;
- VIII. fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia;
- IX. distribuir, nos limites fixados pela Assembleia Geral, a remuneração dos administradores;
- X. criar órgãos e comitês de apoio, podendo eleger e destituir seus membros e determinar-lhes a competência de atuação e fixar as respectivas remunerações;
- XI. manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras da Companhia;
- XII. escolher e destituir os auditores independentes;
- XIII. deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da própria Companhia, para cancelamento ou manutenção em tesouraria; e
- XIV. exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste estatuto.

**SEÇÃO II**  
**Diretoria**

**Artigo 13.** A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, dos quais um será o Diretor Presidente e os demais diretores sem designação especial, podendo um ser eleito Diretor Comercial.

3



7º Ofício de Notas - Edyenne Moura da Frota Cordeiro - Tabela  
Rua Santa Sofia, 40 - RJ - Tel. (21) 3078-1122

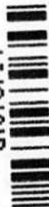
**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a presente copia fiel do original que foi exibido  
Rio de Janeiro, 22/05/2013

Serventia: 4,10  
34% TJ + Fundos: 1,46  
Total: 5,56

**CARLOS HENRIQUE COSTA REGO**  
**SUBSTITUTO**

6175714



**Artigo 14.** A Diretoria é o órgão de administração executiva da Companhia, cabendo-lhe executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as diretrizes básicas por ele fixadas, bem como a representação da Companhia.

**Artigo 15.** A Companhia será representada por quaisquer 2 (dois) Diretores, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, em ambos os casos agindo em conjunto, exceto nas hipóteses mencionadas nos Parágrafos Primeiro e Segundo abaixo.

**Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá ser representada por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, em atos relacionados à demissão e à admissão de empregados, realização de anotações em carteiras de trabalho e na contratação de estagiários e aprendizes.

**Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá ser representada por 1 (um) procurador, agindo isoladamente, na prática dos seguintes atos:

- I. representação ativa e passiva da Companhia perante órgãos e entes da Administração Pública federal, estadual e municipal, incluindo autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- II. representação da Companhia na qualidade de acionista ou quotista, em assembleias gerais de sociedades nas quais participe; e
- III. representação da Companhia em juízo.

**Parágrafo Terceiro.** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes outorgados. Salvo as procurações ad judicium e para a defesa de processos administrativos, todas as demais deverão ser limitadas ao prazo de 1 (um) ano. As procurações outorgadas a empregados da Companhia serão automaticamente revogadas com o término dos seus respectivos contratos de trabalho.

**Parágrafo Quarto.** É vedado aos membros da Diretoria e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

**Artigo 16.** Compete ao Diretor Presidente coordenar as atividades da Diretoria e supervisionar todas as atividades da Companhia.

**Parágrafo Único Sem prejuízo das atribuições que o Conselho de Administração vier a designar para os demais diretores, o Diretor Presidente poderá fixar outras atribuições para os mesmos.**

**Artigo 17.** A Diretoria, quando em reunião conjunta de seus membros, tem plenos poderes para resolver quaisquer assuntos ou negócios de interesse da Companhia, salvo os

4



previstos em lei ou no estatuto social como de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** A Diretoria reunir-se-á quando necessário, com a presença de pelo menos metade de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Artigo 18.** No caso de vacância de cargo de Diretor, o Conselho de Administração poderá eleger novo Diretor para o restante do mandato, devendo sempre fazê-lo quando se tratar de vacância do cargo de Diretor Presidente.

**Artigo 19.** Nos impedimentos e ausências do Diretor Presidente, este indicará o Diretor substituto, que o substituirá em suas funções e terá todos os poderes, deveres e direitos do substituído, ressalvados os casos previstos neste estatuto. Os demais Diretores se substituirão entre si, na forma estabelecida pelo Diretor Presidente.

**SEÇÃO III**  
**Responsabilidade dos Administradores**

**Artigo 20.** Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente estatuto.

**Artigo 21.** A Companhia assegurará aos Diretores, Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais, caso o Conselho Fiscal seja instalado, a defesa técnica jurídica, em processos judiciais e administrativos, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais no curso normal dos negócios, podendo a Companhia manter o contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

**Parágrafo Primeiro.** A garantia de defesa será assegurada mesmo após os administradores terem, por qualquer motivo, deixado o cargo ou cessado o exercício da função.

**Parágrafo Segundo.** A Companhia e o administrador interessado deverão escolher em conjunto o responsável pela defesa dos interesses do último, podendo a mesma ser patrocinada pelos advogados integrantes do quadro funcional da Companhia, desde que não haja conflito de interesses.

**Parágrafo Terceiro.** Além da defesa jurídica, a Companhia arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.



**Parágrafo Quarto.** O administrador que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse social.

**CAPÍTULO IV**  
**Do Conselho Fiscal**

**Artigo 22.** O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente sendo instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição e poderão ser reeleitos.

**Parágrafo Segundo.** O Conselho Fiscal tem a competência prevista na Lei 6.404/76, devendo a remuneração dos seus membros atender aos limites legais.

**CAPÍTULO V**  
**Das Assembleias Gerais**

**Artigo 23.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelos acionistas, na forma da Lei.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia e, em sua ausência, pelo acionista que a Assembleia Geral designar. Para compor a mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia, o presidente convidará um acionista entre os presentes ou advogado para servir como secretário.

**Artigo 24.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, advogado, ou ainda por administrador da Companhia.

**CAPÍTULO VI**  
**Do Exercício Social e Balanço, Lucros e Dividendos**

**Artigo 25.** O exercício social corresponderá ao ano civil, devendo a Companhia elaborar as demonstrações financeiras de que tratam o art. 176 da Lei no. 6.404/76 ao fim de cada ano, podendo ser levantados balanços em períodos menores quando determinado pelo Conselho de Administração e observados os critérios da regulamentação em vigor.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho de Administração poderá, obedecidos os limites legais, declarar dividendos intercalares à conta do lucro apurado nos balanços, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou de períodos menores.

**Parágrafo Segundo.** O Conselho de Administração também poderá deliberar por creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

**Artigo 26.** Levantado o balanço, com observação das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feitas as deduções e a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda, a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá autorizar a compensação de eventuais prejuízos acumulados e observadas as disposições legais vigentes, o pagamento de participações aos empregados e administradores, distribuindo o lucro da seguinte forma:

- I. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) deste;
- II. o necessário, quando for o caso, para constituição de reservas para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei nº 6.404/76;
- III. o necessário para a eventual constituição de reserva dos lucros a realizar, nos termos do artigo 197 da Lei nº 6.404/76;
- IV. o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias;
- V. observadas as destinações dos itens anteriores, até 71,25% (setenta e um vírgula vinte e cinco por cento) para constituição de reserva estatutária destinada à expansão dos negócios sociais, reserva esta que não poderá exceder o montante do capital social, observado o disposto no artigo 199 da Lei 6404/76, e que tem por finalidade (i) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente; (ii) reforço de capital de giro, objetivando assegurar condições operacionais adequadas à realização do objeto social; e (iii) financiar operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações de emissão da Companhia. Uma vez atingido o limite estabelecido no art. 199 da Lei 6404/76, a Assembleia Geral, por proposta dos órgãos de administração, deverá deliberar sobre a respectiva destinação: (a) para capitalização; ou (b) para distribuição de dividendos aos acionistas.

#### CAPÍTULO VII Dos Acordos de Acionistas

**Artigo 27.** Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, que, dentre outras pactuações, estabeleçam cláusulas e condições para alienação de ações de

emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência para adquiri-las ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração.

**Parágrafo Único.** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou pelo conselheiro em contrariedade com os termos de tais acordos, ou ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas ou conselheiros, os outros acionistas prejudicados ou conselheiros eleitos pelos acionistas prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos acionistas ou conselheiros ausentes ou omissos, conforme o caso, nos termos do art. 118, §§ 8º e 9º da Lei nº 6.404/76, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01.

#### CAPÍTULO VIII Da Liquidação

**Artigo 28.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

(Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada cumulativamente com a Assembleia Geral Ordinária em 28 de março de 2013).

  
Daniel M. Pereto  
Advogado OAB-RJ 119.082

7º Ofício de Notas - Edyenne Moura da Frota Cordeiro - Tabela  
Rua Santa Sofia, 40 - RJ - Tel.(21)3078-1122

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente copia fiel do original que foi exibido.

Serventia: 4.10

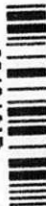
34% T.J + Fundos: 1.46


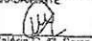
Total: 5.56

CARLOS HENRIQUE COSTA REGO  
SUBSTITUTO



GTJ75713



	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>
Nome: SUL AMERICA SAUDE COMPANHIA DE SEGUROS	
Nire: 33.3.0001523-0	
Protocolo: 00-2013126155-0 - 25/04/2013	
CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 00002464772 DE 26/04/2013 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE	
 Valéria S. M. Serra SECRETARIA GERAL	



031

**SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS**  
CNPJ/MF nº 60.831.427/0001-63  
NIRE 3330001523-0

**Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de março de 2013.**

Em 28.03.2013, às 14h30min, na sede da Companhia, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121, parte, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, reuniu-se o Conselho de Administração, regularmente convocado, com a presença da maioria de seus membros, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

I. Reeleger os membros da Diretoria para o mandato de 1 (um) ano, que terminará em data coincidente com a da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no ano de 2014, sendo: (i) **Presidente: Thomaz Luiz Cabral de Menezes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade nº 12.521.664-6 (SSP/SP), CPF/MF nº 810.107.458-91, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço na Rua Pedro Avancine 73, parte; (II) **Diretor Comercial: Douglas Ramiro Capela**, brasileiro, casado, bancário, identidade nº 2.656.185 (SSP/DF), CPF/MF nº 597.814.597-00, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragoiti Lucas 121, parte; e (III) **Diretores sem designação especial: Arthur Farne d'Amoed Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, identidade nº 46.943-D (CREA/RJ), CPF/MF nº 433.574.747-00, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragoiti Lucas 121, 6º and.; **Fabiane Reschke**, brasileira, divorciada, advogada, identidade nº 293925 (OAB/SP), CPF/MF nº 544.284.590-68, residente e domiciliada em São Paulo, SP, com endereço na Rua Pedro Avancine 73, parte; **Gabriel Portella Fagundes Filho**, brasileiro, casado, economista, identidade nº 02984341-4 (IFP/RJ), CPF/MF nº 338.990.297-04, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço na Rua Pedro Avancine 73, parte; **Laenio Pereira dos Santos**, brasileiro, separado judicialmente, contador, identidade nº RJ-062599/O-3 (CRC/RJ), CPF/MF nº 458.465.027-68, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragoiti Lucas 121, 4º and.; **Manoel Roberto Gottsfritz Cardoso**, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade nº 6.657.008-6 (SSP/SP), CPF/MF nº 042.317.428-20, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço na Rua Pedro Avancine 73, parte; **Marco Antonio Antunes da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade nº 9.841.096-0 (SSP/SP), CPF/MF nº 045.965.588-41, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço na Rua Pedro Avancine 73, parte; e **Maurício da Silva Lopes**, brasileiro, casado, economista, identidade nº 1.249.642 (SSP/DF), CPF/MF nº 606.130.331-91, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço na Rua Pedro Avancine 73, parte, Jardim Panorama.

Os Diretores declararam estar desimpedidos na forma da lei para o exercício dos respectivos cargos, não fazer parte de sociedades concorrentes no mercado e preencher as condições estabelecidas na Resolução RN 311/12.

II. Consignar que a remuneração global e anual dos administradores foi fixada pela Assembleia Geral Ordinária de 28.03.2013.



H

04/11

III. Consignar a responsabilidade pelas funções específicas junto ao órgão regulador:

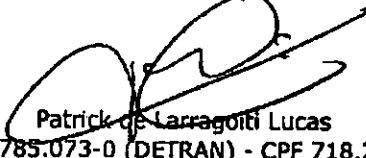
- **Marco Antonio Antunes da Silva:** (a) representante legal junto à ANS; (b) responsável pelo disposto na Lei 9.613/98; (c) responsável titular pela troca de informações em saúde suplementar; e
- **Regina de Arruda Mello Bianco:** administradora contratada como responsável pela área técnica de saúde.

Discutidas as matérias, foram as mesmas aprovadas pela unanimidade dos Conselheiros. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2013.


Assinaturas: Patrick de Larragoiti Lucas, Presidente; Johannes Martinus Maria Boers, Vice-Presidente; Carlos Infante Santos de Castro e Thomaz Luiz Cabral de Menezes, Conselheiros.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.



Patrick de Larragoiti Lucas  
Ident. 004.785.073-0 (DETRAN) - CPF 718.245.297-91  
Presidente do Conselho de Administração

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
 Nome: SUL AMERICA SAUDE COMPANHIA DE SEGUROS  
 Nire: 33.3.0001523-0  
 Protocolo: 00-2013/112735-7 - 12/04/2013  
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 16/04/2013. E O REGISTRO SOB O NÚMERO  
 E DATA ABAIXO.  
 00002461231  
 DATA: 16/04/2013

  
 Valéria C. M. Serra  
 SECRETÁRIA GERAL

7º Ofício de Notas - Edyanne Moura da Frota Cordeiro - Tabeliã  
Rua Santa Sofia, 40 - RJ - Tel.(21)3078-1122

**AUTENTICAÇÃO**

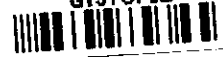
Certifico e dou fé que a presente copia fiel do original que foi exibido.  
 Serventia: 4.10 Rio de Janeiro. 22/05/2013  
 34% TJ + Fundos: 1.46  
 Total: 5.56

**CARLOS HENRIQUE COSTA REGO**  
SUBSTITUTO

**SEDO DE REGISTRAÇÃO**  
 CORREGEDORIA GERAL  
 DA JUSTIÇA - RJ  
 AUTENTICAÇÃO  
 FBQ



GTJ75712





**CERTIFICO** que revendo o livro e folhas, abaixo mencionados, deles consta o instrumento do teor seguinte:

LIVRO NÚMERO 1114  
FOLHAS NÚMERO 086

**PROCURAÇÃO** bastante que faz **SUL AMERICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS**, nova denominação de **BRASILSAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS**, na forma abaixo:

**SAIBAM** quantos esta virem que, no ano de dois mil e doze (2012), aos três (03) dias do mês de outubro, nesta Cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, perante mim, **SERGIO MILLER DE AFFONSECA**, Substituto da Tabeliã, compareceu, como Outorgante, **SUL AMERICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS**, nova denominação de **BRASILSAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS**, sociedade com sede na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, parte, CEP 20211-903, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 60.831.427/0001-63, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes abaixo assinados, **ARTHUR FARME D'AMOED NETO**, CPF/MF nº 433.574.747-00 e **LAENIO PEREIRA DOS SANTOS**, CPF/MF nº 458.465.027-68. Perante mim, pela Outorgante, através de seus representantes, me foi dito que, por este instrumento, nomeia e constitui seus procuradores: **Grupo 1: ALEKSANDER SILVA DE MATOS PEGO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional São Paulo ("OAB/SP") sob o nº 192.705 e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 266.167.238-95; **ALEXANDRO CATANZARO SALTARI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 201.178 e no CPF/MF sob o nº 280.201698-90; **ANDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 288.917 e no CPF/MF sob o nº 284.347.938-06; **ANDREA SOLDATI DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 201.542 e no CPF/MF sob o nº 101.239.188-47; **CAMILA FERNANDES LASTRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 272.518 e no CPF/MF sob o nº 310.975.178-02; **DANIELLE DE OLIVEIRA SOARES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 212.009 e no CPF/MF sob o nº 287.498.448-57; **ERALDO OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 182.176 e no CPF/MF sob o nº 486.528.905-44; **FERNANDA RAMOS DANTAS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 206.720 e no CPF/MF sob o nº 290.242.528-73; **LEILA RIBEIRO DE AZEVEDO E GREGÓRIO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rio de Janeiro ("OAB/RJ") sob o nº 90.978 e inscrita no CPF/MF sob o nº 048.172.347-17; **LUCIANA MIRA PALMA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 160.543 e no CPF/MF sob o nº 134.431.968-88; **MARCIA TIEMI TAKAKURA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 236.108 e no CPF/MF sob o nº 303.214.518-05; **MARIA ALICIA LORENZO PORTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 119.060 e no CPF/MF sob o nº 051.213.218-64; todos os ante-mencionados com endereço profissional na Rua Pedro Avancine, nº 73, CEP 05679-160, no município de São Paulo, Estado de São Paulo; **ANAMARIA DE ALMEIDA VICENTE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 220.609 e no CPF/MF sob o nº 296.229.008-60; **CARLA DA SILVA MOULIN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 143.754 e no CPF/MF sob o nº 084.855.127-31; **DANIEL BARRETO CURI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 115.790 e no CPF/MF sob o nº 043.970.787; **DIOGO VARGAS CARDOSO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 174.486 e no CPF/MF sob o nº 100.252.347-81; **GERUSA REZENDE COSTA ALMEIDA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 160.240 e CPF/MF sob o nº 074.568.276-64; **PATRICK BUENO GUEDES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 169.945 e no CPF/MF sob o nº 113.960.517-83; **RAPHAEL SAYDI MACEDO MUSSI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 150.686 e no CPF/MF sob o nº 055.628.767-36; **SYLVIA ROCHA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 151.717 e no CPF/MF sob o nº 969.930.810-91, todos os ante-mencionados com endereço profissional na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, CEP 20211-903, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Grupo 2: FABIANE RESCHKE**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 293.925 e no CPF/MF sob o nº 544.284.590-68, com endereço profissional na Rua Pedro Avancine, nº 73, CEP 05679-160, no município de São Paulo, Estado de São Paulo; **DANIEL MENDONÇA PARETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.062 e no CPF/MF sob o nº 043.546.967; **RAFAEL MAGALHÃES MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 155.366 e no CPF/MF sob o nº 104.821.087-11; **FERNANDA DE OLIVEIRA BEZERRA GUIMARÃES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 174.796 e no CPF/MF

MPDFT/SAC-Consumidor

Recebi em, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Às \_\_\_\_ hs \_\_\_\_ min.

Assinatura/Carimbo

7º Ofício de Notas - Edyenne Moura da Frota Cordeiro - Tabela  
Rua Santa Sofia, 40 - RJ - Tel.(21)3078-1122



**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a presente copia fiel do original que foi exibido  
Serventia: 4.10  
Rio de Janeiro. 22/05/2013.

34% TJ + Fundos: 1.46  
Total: 5.56

**CARLOS HENRIQUE COSTA REGO  
SUBSTITUTO**

086.375.037-05; **RENATA ALVAREZ VIEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 133.537 e no CPF/MF sob o nº 087.149.537-65; **REBECA NOGUEIRA VERBICARO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 146.143 e no CPF/MF sob o nº 104.507.367-92, todos os ante mencionados com endereço profissional na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, CEP 20211-903, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (os integrantes do Grupo 1 e do Grupo 2 doravante designados em conjunto: "Outorgados"); aos quais confere poderes para que, em conjunto ou isoladamente, **1)** qualquer um dos Outorgados do Grupo 1 e do Grupo 2 possa representar a Outorgante perante qualquer foro ou tribunal, bem como quaisquer entes ou órgãos da Administração Pública direta e indireta, das esferas federal, estadual e municipal, inclusive aqueles que fiscalizam as atividades da Outorgante, incluindo, sem limitação, o Ministério do Trabalho e do Emprego (e suas Superintendências Regionais do Trabalho e do Emprego), o Ministério da Previdência Social, o Ministério da Fazenda (incluindo a Secretaria da Receita Federal), a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o Departamento Nacional de Registro do Comércio e Juntas Comerciais, bem como outras autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, assim como ofícios do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Geral de Imóveis, aos quais confere poderes para o foro em geral da cláusula ad judicium et extra, de acordo com o artigo 38, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 ("Código de Processo Civil"), além de poderes especiais para (i) propor ações; (ii) interpor recursos; (iii) impetrar mandados de segurança e habeas corpus; (iv) receber citações iniciais, notificações e intimações; (v) tomar ciência; (vi) acompanhar e ter vista de processos; (vii) conciliar; (viii) confessar; (ix) reconhecer a procedência do pedido; (x) transigir; (xi) desistir; (xii) renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação; (xiii) receber; (xiv) dar quitação em nome da Outorgante; (xv) acordar, discordar e firmar compromissos em juízo; (xvi) requerer a abertura de inquéritos policiais; (xvii) oferecer queixa; (xviii) funcionar como assistente do Ministério Público; (xix) nomear e constituir prepostos para, em nome da Outorgante, comparecer perante os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, a Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Comum, delegacias de polícia, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho e do Emprego; (xx) participar de leilões judiciais; (xxi) desistir de arrematação; (xxii) assinar termos, autos de arrematação e adjudicação; (xxiii) requerer falência; (xxiv) habilitar créditos; (xxv) contestar ou impugnar créditos e contas, no âmbito do processo falimentar; (xxvi) convocar, votar e ser votado em assembleias de credores; (xxvii) requerer a substituição do administrador judicial; (xxviii) promover o levantamento de alvarás judiciais exclusivamente para crédito em conta-corrente da Outorgante, decorrentes de depósitos efetuados em processos judiciais; e (xxix) praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento da presente; **2)** qualquer um dos Outorgados do Grupo 2 possa (xxx) participar de assembleias gerais de acionistas/quotistas de sociedades nas quais a Outorgante detenha participação societária, votando e sendo votado; e (xxxi) representar a Outorgante perante sindicatos patronais das quais esta faça parte. A presente procuração é válida desde a data de sua assinatura até que revogada por escrito pela Outorgante. É permitido o substabelecimento da presente, no todo ou em parte, sempre com reserva de poderes, exceto o poder de receber citações iniciais, notificações e intimações de acordo com o item (iv) acima. A presente procuração é válida desde a data de sua assinatura até que revogada por escrito pela Outorgante. Assim o disseram, do que dou fé, me pediram este instrumento, que outorgaram, aceitaram e assinam, depois de ser lido, dispensando a presença de testemunhas (Provimento 18/81 - CGJ/RJ). Certifico que as custas devidas pelo presente ato, no valor de R\$65,10 - Tabela VII, Ato 2/a: R\$12,02 (Lavatura); Tabela I, Item VIII: R\$4,55 (Digitalização); Item IX: R\$3,41 (Gravação Eletrônica) e Item X: R\$6,82 (Informática); Tabela II/6: R\$11,37 (Arquivamento); obs.12ª: R\$21,70 (Diligência); obs.14ª: R\$5,23 (Guia de Comunicação) que deverão ser recolhidas, acrescidas das importâncias de R\$10,25 (Mútua dos Magistrados, Caixas de Assistência Judiciária, do Ministério Público, dos Procuradores, ACOTERJ e ANOREG), assim como vinte por cento (R\$13,02), à favor da Receita Estadual - Lei 3.217/99; cinco por cento (R\$3,25), à favor da FUNDPERJ, cf Lei 4.664/05; cinco por cento (R\$3,25), à favor da FUNPGERJ, conforme Lei Complementar 111, além do valor de R\$43,96, devido ao 5º Ofício de Registro de Distribuição. E eu, **SERGIO MILLER DE AFFONSECA**, Substituto da Tabela (matricula 94/2905), lavrei; li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. - **(ASSINATURAS) - ARTHUR FARME D'AMOED NETO III LAENIO PEREIRA DOS SANTOS** E eu, Rui Cordeiro e Silva (Filho, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino. = **EXTRAÍDA** = Em 03 de outubro de 2012. Eu Sergio Miller de Afonseca a datilografei, conferi e assino. **CUSTAS**: Emolumentos: R\$ 7,72 - 20% R\$ 1.54, FdRJ R\$ 0,38, FpRJ R\$ 0,38 Total = R\$ 10,02



Sergio Miller de Afonseca  
Substituto da Tabela  
Matr.: 94/2905  
7º Ofício de Notas